

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS N.º 90/2024

CPv21/2024 – Prestação de Serviços de Fiscal Único (AGIT)

Entre as contratantes:

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA (CIMRC), pessoa de direito público, com sede na Rua do Brasil, n.º 131, 3030-175 Coimbra, com NIPC n.º 508354617, neste ato representada pelo seu 1.º Secretário do Secretariado Executivo Intermunicipal da CIM Região de Coimbra, com poderes para o ato, conforme delegado em reunião do Conselho Intermunicipal de 20 de janeiro de 2022, doravante designada PRIMEIRA CONTRATANTE, E

LEAL & ASSOCIADO, SROC, LDA., com sede na Rua Augusto Marques Bom, n.º 21, 3030-318 Coimbra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 516295489, representada por final de la composição de contra de la composição de

Ao abrigo do artigo 94.º e 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação, é celebrado o presente contrato, o qual obedecerá às cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre as contratantes, mediante a fixação dos termos e condições da contratação de serviços de Fiscal Único para desempenhar funções enquanto tal na AGIT – Agência para a Gestão do Sistema Intermodal da Região de Coimbra, E.I.M, S.A., de acordo com o Convite, Caderno de Encargos e demais elementos patentes no procedimento pré-contratual, que serviram de base ao respetivo procedimento.

Cláusula 2.ª - Ato de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato

A adjudicação do objeto do presente contrato, bem como a aprovação da minuta do contrato, foi efetuada por despacho do Secretário Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de 28 de novembro de 2024.

Cláusula 3.ª - Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Caderno de Encargos, e



- b) Proposta do adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 4.ª - Duração

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período máximo de **1095** (mil e noventa e cinco dias), o equivalente ao mandato dos órgãos sociais da AGIT – E.I.M., S.A.

Cláusula 5.ª - Preço Contratual

O valor correspondente ao preço contratual é de **24.120,00** € (vinte e quatro mil, cento e vinte euros), acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª - Cabimento e Compromisso

- 1. A despesa resultante desta aquisição de serviços tem cabimento na rúbrica 020225 Outros serviços do orçamento de 2024, na GOP: 01 Funções Gerais; 002 Reforço da Competitividade num Território Inclusivo e Sustentável; 2017/9 Mobilidade, Transportes e Equipamentos; Acc.: 3 Sistema Intermodal da Região de Coimbra; Sub-acc.:3 Apoio Técnico e Financeiro à Criação da AGIT;
- 2. O encargo máximo resultante desta aquisição é plurianual, distribuindo-se da seguinte forma:

2024: 12,30€ + IVA

2025: 9.876,90€ + IVA

2026: 9.889,20€ + IVA

• 2027: 9.889,20€ + IVA

- 3. Tratando-se de uma aquisição de serviços plurianual (anos 2024 a 2027), é necessário verificar-se a autorização prévia por parte do órgão deliberativo, para a assunção de encargos plurianuais, pelo que foi aprovado em Assembleia Intermunicipal de 19/12/2023, a Proposta nº 46/2023, para Autorização Prévia no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro na sua atual redação.
- 4. À presente despesa corresponde o n.º de compromisso 12881, <u>o qual deverá sempre constar da fatura ou documento equivalente, nos termos do disposto mo n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, sob pena da obrigação ser considerada nula.</u>

Cláusula 7.ª - Condições de Pagamento

 A quantia devida pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, será paga, mensalmente, no valor de 1/36 do preço contratual.



- 2. A obrigação pecuniária vence-se 30 dias após a data em que a CIM-RC tiver recebido a fatura ou documento equivalente, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
- Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento e o número sequencial de compromisso.
- 4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 8.ª - Caução

Não foi exigida a prestação de Caução, nos termos no disposto no número 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação.

Cláusula 9.ª - Gestor do Contrato

A Primeira Contratante designou como gestora do Técnica Superior da CIM-RC, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, ficando delegado naquele, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 290.º-A citado.

Cláusula 10.ª - Documentos apresentados

Foram apresentados pela Segunda Contratante e juntos ao presente instrumento jurídico, os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP:
- Documento comprovativo de que n\u00e3o se encontra nas situa\u00e7\u00f3es previstas nas al\u00edneas b), d) e) e
 i) do artigo 55° do referido C\u00e9digo;
- Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso.

Cláusula 11.ª - Foro Competente para resolução de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª - Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, e demais legislação portuguesa aplicável.

Pela Segunda Contratante foi dito que aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigando, por este ato, a entidade que representa ao seu integral cumprimento.



Este contrato é reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, aceitando-o ambas as partes nos precisos termos exarados.

A Primeira Contratante:

[Assinatura Qualificada]

Assinado de forma digital por [Assinatura Dados, 2023.01.10 11:18:52 Z

A Segunda Contratante:

